

RESOLUÇÃO Nº 016, de 28 de agosto de 2017.

Altera a Resolução nº 003, de 30/03/2015, que normatiza a avaliação de desempenho em estágio probatório para concessão de estabilidade ao servidor docente da UFSJ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o Despacho Eletrônico da Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP), de 25 de agosto de 2017;
- o que consta do Processo nº 23122.011902/2017-47;
- o parecer do relator do referido Processo;
- que a próxima reunião ordinária do CONSU está agendada para o dia 11 de setembro de 2017.

RESOLVE :

Art. 1º A Resolução/CONSU nº 003/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

§ 1º No ato da posse, a autoridade máxima presente deve cientificar ao servidor docente sobre esta Resolução.

§ 2º O servidor docente em estágio probatório deve ser continuamente avaliado, acompanhado e orientado em suas atribuições pelo titular da unidade acadêmica¹ na qual for lotado e pela Comissão de Avaliação de Desempenho, designada para este fim, devendo elaborar o seu plano de trabalho em consonância com o planejamento da unidade de sua lotação.

§ 3º O servidor docente deve submeter o plano de trabalho referente aos 30 (trinta) primeiros meses de trabalho à aprovação do colegiado superior de sua unidade acadêmica no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrada em exercício.

¹ Na data da publicação desta Resolução “Colegiado Superior da Unidade Acadêmica” se refere à “Assembleia Departamental ou Congregação de Centro”.

§ 4º Antes de cada etapa de avaliação, descrita no Art. 4º desta Resolução, o docente pode propor, quando necessário, alterações em seu plano de trabalho, que deve ser aprovado pelo colegiado superior de sua unidade acadêmica antes do início da etapa.

.....

Art. 4º

§ 1º A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta pelo titular da unidade acadêmica, que a preside, e por dois docentes estáveis, sendo um indicado pelo colegiado superior da unidade acadêmica e outro indicado pelo colegiado de curso no qual o docente avaliado tenha lecionado o maior número de aulas.

§ 2º

§ 3º A Comissão de Avaliação de Desempenho deve ser nomeada pelo titular da unidade acadêmica na reunião do colegiado superior da unidade acadêmica que aprovar o plano de trabalho do docente em estágio probatório.

§ 4º A composição da Comissão de Avaliação de Desempenho pode ser revista a qualquer tempo pelo colegiado superior da unidade acadêmica, sendo que a formação da comissão responsável pela confecção do relatório de avaliação da 3ª (terceira) etapa também é responsável pela redação do Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório.

.....

Art. 6º

§ 1º (revogado)

.....

§ 4º O docente deverá obrigatoriamente participar do Programa de Recepção de Docentes promovido pela PROGP, sendo o certificado de participação item obrigatório no processo de avaliação de estágio probatório.

Art. 7º O processo de avaliação de estágio probatório de cada docente é aberto pelo Setor de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoas (SESED) com cópia do termo de exercício correspondente e encaminhado ao titular da unidade acadêmica, que providenciará a instrução com os seguintes documentos:

- I – informação sobre assiduidade e disciplina;
- II – plano de trabalho do docente, aprovado pelo colegiado superior da unidade acadêmica de lotação;

.....

§ 1º O SESED deve encaminhar o processo de avaliação de estágio probatório à unidade acadêmica do docente em até 60 (sessenta) dias após o início de seu exercício, para inclusão do Plano de Trabalho, inciso II.

§ 2º O SESED deve encaminhar o processo de avaliação de estágio probatório à unidade acadêmica do docente em até 15 (quinze) dias antes da data de encerramento de cada etapa devida do estágio.

§ 3º Nos casos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo, a unidade acadêmica de lotação do docente em estágio probatório deve devolver o processo ao SESED em até 15 (quinze) dias com os devidos procedimentos realizados, devendo manter em seus arquivos uma cópia do plano de trabalho do docente em estágio probatório para consulta pelos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho.

.....

Art. 8º

§ 1º (revogado)

§ 2º

§ 3º Em caso de discordância em relação ao resultado de alguma das etapas da avaliação de estágio probatório, o docente poderá redigir relatório à parte, que comporá o processo.

.....

Art. 10. Após parecer conclusivo, a comissão deve encaminhar o processo à PROGP para homologação.

§ 1º (revogado).

§ 2º A homologação de que trata o *caput* deste artigo deve ser realizada pela PROGP antes de findo o período do estágio probatório, nos termos da legislação vigente, ressalvando-se as situações em que houver interposição de recurso.

.....

Art. 11. O servidor docente avaliado deve ser formalmente cientificado pela PROGP sobre o resultado final de sua avaliação de estágio probatório, do qual, se desfavorável, cabe recurso ao colegiado superior da unidade acadêmica.

§ 1º O recurso de que trata o *caput* deste artigo deve ser interposto formalmente, pelo interessado, em até 5 (cinco) dias da data de cientificação.

§ 2º O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 3º Interposto o recurso, o colegiado superior da unidade acadêmica deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações, devendo finalizar a análise do recurso em até 30 (trinta) dias.

§ 4º Em caso de interposição de recurso, após o julgamento do recurso, tramitar conforme especificado no Art. 10.

Art 14. (revogado)”

Art. 2º Os Planos de Trabalho dos docentes que estão em estágio probatório já aprovados e em execução até a presente data permanecerão válidos até o término da etapa vigente.

Parágrafo único. Ao término da etapa de estágio probatório vigente, o Plano de Trabalho proposto pelo docente em estágio probatório deverá cobrir todo o período de estágio probatório restante, até o 30º (trigésimo) mês.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 28 de agosto de 2017.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Universitário

Publicada nos quadros da UFSJ em 28/08/2017.